



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ofício nº 194/2022

Resposta ao Ofício UCCI nº 004/2022

Candelária-RS, 06 de abril de 2022

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Unidade Central de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, nesta ocasião representada por seu Presidente, **Alan Patrick Wagner**, vem, a presença de Vossa Senhoria, discorrer e justificar o quanto segue:

Informar que, ao longo da semana, cópias do mencionado ofício foram distribuídas aos parlamentares, na intenção de inspirar a elaboração de projeto de lei, cujo objeto seja impedir a nomeação, por parte da municipalidade, de pessoas que possuam condenações provenientes da Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006, popularmente denominada Lei Maria da Penha.

Neste ponto, os Vereadores receberam orientação de que poderá ser confeccionada proposição autônoma, contendo unicamente a proibição acima, ou redigida norma destinada a modificar a Lei Municipal nº 655, de 27/07/2011, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa Municipal, para inserir vedação, pertinente aos crimes praticados contra as mulheres, na lista de situações e condutas que obstem o ingresso no serviço público ou são incompatíveis com esse.

Por derradeiro, ressaltamos que, tão logo recebido projeto de lei com a finalidade exposta anteriormente, seja de autoria do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, serão empregados todos os esforços para a célere aprovação, sendo a entidade solidária a causa feminina, tanto que dispõe de uma Frente Parlamentar para debater políticas públicas relativas as mulheres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Alan Patrick Wagner
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária